



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias para a prevenção e a redução do risco de contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus/COVID-19, de modo a preservar a saúde dos membros, servidores, estagiários, terceirizados, assim como o público em geral;

CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU n.º 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que enquanto vigorar a [Portaria PGR/MPU n.º 60/2020](#), ficarão suspensos o art. 3º e o § 1º do art. 4º da [Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020](#), permanecendo obrigatória a observância das demais regras atinentes ao teletrabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços no Ministério Público Federal em Goiás, RESOLVE:

Art. 1º. Adotar medidas temporárias, de observância obrigatória, visando a prevenção e a contenção da transmissão do Novo Coronavírus no âmbito do Ministério Público Federal em Goiás.

Art. 2º. Nos casos em que o membro, servidor, estagiário ou trabalhador voluntário apresentar sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19, tais como: febre, dor no corpo, coriza, tosse, batimentos nasais e/ou dificuldade respiratória, deverá procurar o sistema de saúde, público ou privado, para diagnóstico e tratamento.

§ 1º. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica de membros, servidores, estagiários ou trabalhadores voluntários que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o membro, servidor, estagiário ou voluntário deverá enviar cópia do atestado para o e-mail PRGO-DIGEP@mpf.mp.br.

§ 3º. Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins do disposto no art. 8º da Portaria 239/2015, o período em que o servidor tiver que permanecer afastado.

§ 4º. Os membros que se enquadrarem na hipótese prevista no caput deste artigo deverão comunicar o fato à Corregedoria Geral do MPF.

Art. 3º. As chefias imediatas deverão instituir o regime de teletrabalho para servidores, estagiários e voluntários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento do setor.

§ 1º. Os setores administrativos deverão manter o atendimento presencial necessário para garantir o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas dos gabinetes e das demais áreas administrativas.

§ 2º. Para a operacionalização do teletrabalho os servidores deverão solicitá-lo no respectivo sistema, competindo à chefia imediata a autorização e designação das atividades a serem realizadas.

§ 3º. As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime de teletrabalho deverão ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devendo ser registradas na plataforma do teletrabalho, para o devido controle.

§ 4º. Os servidores lotados em gabinete que forem designados para o teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, caso necessário, sob a responsabilidade do respectivo Procurador da República, mediante a assinatura de termo de recebimento.

Art. 4º. Durante o prazo de vigência da presente Portaria, deverão permanecer em teletrabalho os membros, servidores, estagiários e trabalhadores voluntários que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por laudo médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filho menor de 1 ano ou coabitarem com idoso portador de doença crônica ou patologia que deprima o sistema imunológico, ou, ainda, com indivíduo enquadrado em alguma situação de particular risco;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitem com pessoa que esteve no exterior nos últimos 15 dias.

§ 1º. No caso do inciso II, a comprovação deverá ser feita por atestado médico.

§ 2º. Nos casos do inciso III, exceto a primeira parte, será exigida prova documental.

§ 3º. Na hipótese do inciso V, a comprovação da realização da viagem.

§ 4º. Estão excluídas da previsão constante do caput deste artigo as chefias administrativas e os servidores que trabalham nos serviços de saúde, ressalvados os casos de pessoas em situação de vulnerabilidade concreta, conforme for verificado pelo setor médico.

§ 5º. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, detectada a impossibilidade de atendimento, pelo servidor, da exigência contida no artigo 13 da Portaria PGR/MPU nº44/2020, poderá administração propor solução, inclusive, mediante a cessão de equipamentos.

Art. 5º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas prestadoras de mão de obra quanto à responsabilidade destas na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários dos riscos do Novo Coronavírus e quanto à necessidade de que seja reportada à chefia administrativa eventual ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seus funcionários, inclusive com a comprovação da adoção das medidas preventivas necessárias, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6º. Os funcionários responsáveis pela limpeza do MPF em Goiás deverão ser orientados pelo respectivo Gestor de Contrato para reforçarem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (botoeiras de elevadores, maçanetas, bebedouros, banheiros, corrimãos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio), de uma em uma hora.

Art. 7º. A jornada dos funcionários terceirizados será, preferencialmente, das 9:00 às 16:00 horas, observadas as peculiaridades para garantir a manutenção do funcionamento da unidade.

Art. 8º. Enquanto vigorar a presente Portaria, fica suspensa a realização de eventos nas dependências do MPF em Goiás, como também a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo aqueles indispensáveis à realização da atividade-fim do MPF, o que deverá ser objeto de prévia e adequada justificativa, pelo membro ou servidor.

Parágrafo único. No caso de reuniões presenciais destinadas à instrução de feitos, deverão ser remarçadas, salvo os casos indispensáveis à atividade-fim do MPF, devidamente justificados.

Art. 9º. O horário de atendimento ao público externo pela PRGO será das 9:00 às 16:00 horas.

§ 1º. O atendimento ao público deverá ser realizado prioritariamente por telefone ou mensagem eletrônica e, quando presencial, com a observância dos protocolos divulgados pelas autoridades médicas, evitando-se cumprimentos por contato físico, devendo ser guardada distância mínima de um metro com o interlocutor e realizados procedimentos de higienização.

§ 2º. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na biblioteca, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do MPF em Goiás.

§ 3º. A restrição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cônjuges e dependentes dos membros e servidores que o estejam acompanhando.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 45.